

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Teoria Geral do Estado I (DES 0125)

Ano 2019 – 1º semestre – Turma 21

Docente: Professora Doutora Eunice Aparecida de Jesus Prudente

FICHA DE LEITURA

TÍTULO	Capítulo 06 – “Rousseau: da servidão à liberdade”
AUTOR	Francisco Corrêa Welffort e Milton Meira do Nascimento
LOCAL E DATA DE EDIÇÃO	In Welffort Francisco, Os Clássicos da Política, 1º vol. São Paulo: Ática, 2011

Nº USP	NOME COMPLETO	E/D*
11263710 4729330	Maria Julia Oliveira Franco Paulo Thobias Urtado	E
11263807 11265070	Maria Paula Araújo Martins Nicolas Huszar	D

- **Tema discutido:**
- **Ideias Centrais:**
- **Definição dos conceitos essenciais (palavras chaves):** século das luzes, contrato social, soberania, direito, vontade geral, contrato social, propriedade, corpo político, Estado, governo, desigualdade, escravidão, estado de natureza, sociedade civil
- **Objeto do texto: síntese do tema a ser tratado**

Rousseau, nascido em 1712 em Genebra, de uma família simples, foi um filósofo iluminista que viveu e contribuiu para o apogeu do Século das Luzes, momento marcado pelo racionalismo e pelo desenvolvimento da filosofia e grandes revoluções. Viveu grande parte da sua vida na França após perseguição política, devido ao conteúdo de suas obras.

As bases de sua teoria se dão com a análise do estado de natureza do homem, no qual o indivíduo, que é bom naturalmente, vive buscando apenas sua sobrevivência.

Ademais, nesse contexto todos os homens são socialmente iguais e não há existência da propriedade privada nem de uma organização política.

No estado inicial, quando as atividades exigiam grupos, os homens uniam-se em bandos ou, no máximo, em associações livres, que eram rompidas com a conquista da necessidade.

O aumento dessa necessidade de convivência houve a criação de pequenas unidades, unidas por costumes e características

Com o desenvolvimento das faculdades humanas, houve o aumento das dificuldades de convivência. O aumento da produção resultou em um pequeno excedente, que motivou a demarcação de terras, o que fez com que um número restrito de pessoas tivesse maior monopólio sobre os recursos naturais. A metalurgia, por sua vez, fez com que um outro grupo de pessoas tivesse monopólio sobre os instrumentos de produção. Isso gerou uma relação de interdependência e assim, a desigualdade. Além disso, uma vez deturpado os valores humanos, entende-se que, para enriquecer, seria interessante deter os recursos necessários por outros.

Trabalhos iguais não geravam a mesma riqueza, a consequência disso é a diferenciação entre ser e parecer, o que gera vícios, como ostentação e ganância.

A desigualdade gera dominação e servidão, assim como a violência e o roubo. Os mais fortes e os mais fracos transformam sua necessidade no direito ao bem alheio.

Como consequência dos fatos enunciados, relativos ao surgimento da propriedade, surgiram brigas e confrontos, gerando instabilidade, o que culminou no fim do estado de natureza.

O momento que constituiu o intervalo entre o estado de natureza e o estado civil foi um momento de instabilidade, uma vez que a bondade não era mais útil na sociedade nascente. A vingança ocupa o lugar das leis para frear as atitudes.

A passagem do homem do Estado de Natureza para o Estado Civil gera diversas mudanças, como a substituição do instinto pela justiça, a moralidade das ações, e agir baseado e outros princípios, consultando a razão.

O homem que detém a propriedade subverte aqueles que não a detém, manipulando os menos favorecidos. Os últimos rebelaram-se contra a classe mais rica. Essa guerra poderia ser perpétua, e extremamente desvantajosa, por gerar gastos, riscos à vida e riscos à propriedade.

Perante esse conflito, a classe dominante, com medo de perder seu patrimônio maquinou uma estratégia capaz de maquiagem a realidade, o contrato social, que tinha

como princípio a união e a submissão das pessoas às regras, organizando a sociedade em um poder supremo destinado a manter a ordem.

Para Rousseau, a real consequência do pacto social foi a fixação da desigualdade, o enriquecimento dos ricos e a sujeição dos menos favorecidos à miséria.

Do contrato social

O Pacto Social tem como objetivo primordial o estabelecimento da igualdade a partir da associação do povo, visando atingir a vontade geral, de maneira a organizar o corpo político, protegendo a pessoa e os bens de cada associado.

O contrato social é um compromisso recíproco entre público e particular, o dever e o interesse fazem com que as partes contratantes se auxiliem mutuamente.

Nessa associação, entende-se que todo poder emana do povo, portanto o próprio povo é o soberano. Sendo assim, todos têm, em teoria, os mesmos direitos e deveres básicos. A soberania é dividida em seu objeto, entre força e vontade, ou seja, poder legislativo e poder executivo, sendo o primeiro essencial para a constituição de um Estado.

Na sociedade contratual, há a substituição da liberdade natural pela liberdade civil, que consiste na obediência da lei criada pela pessoa pública. “O exercício da vontade geral através de representantes significa uma sobreposição de vontades. Ninguém pode querer por um outro. Quando isto ocorre, a vontade de quem a delegou não mais existe.” (Francisco Welffort, Os Clássicos da Política). Em outras palavras, o povo só pode ser representado por si próprio, pois a vontade não pode ser transmitida, apenas o poder, sendo a soberania, portanto, inalienável.

Acredita-se que o Estado está próximo da ruína quando a população prefere servir a si e não aos interesses públicos.

Há uma alienação completa de cada indivíduo à sociedade inteira, o que teoricamente, mantém para todos uma condição de igualdade. O direito de um particular sobre seus bens está subordinado ao direito comum sobre todos, ou seja, não há a possibilidade do uso de um bem que fira o fim comum.

Dizer que o homem se dá gratuitamente, aliena sua liberdade, não faz sentido. Não há recompensa em renunciar a liberdade, portanto há uma troca da liberdade natural pela liberdade civil.

O emprego do poder na mão de um só homem torna-o mais suscetível a colocar sua vontade pessoal acima da vontade geral. Portanto, a tendência do homem no poder é agir em favor de si.

Nesse sentido, Rousseau pontua a importância das artes e da ciência como meio de impedir que os vícios se tornem um crime. Inicialmente, esse pensamento aparenta ser contraditório, uma vez que o autor aponta o fato de as artes e a ciência serem um meio transformador do homem em um indivíduo ganancioso, pelo fato de haver maior preocupação com a fama e a virtude. Mas, conclui seu pensamento colocando esses itens como impedimento para os vícios que eles mesmos criaram, uma vez que introduzem a polidez e a decência e distraem a maldade dos homens.

O mais forte não é forte o bastante para ser sempre senhor. A força não faz o direito, todos são obrigados a obedecer aos poderes legítimos.

O Estado tem o dever de garantir o contrato. Como participantes desse Estado, tem-se os cidadãos associados, que podem ser chamados de povo quando participam da autoridade do Estado e, de súditos, quando submetidos às leis do Estado

- **Problemática Enfrentada:**

Indivíduos com vontades divergentes

Diferentes pessoas são dotadas de intelectos distintos, logo, é extremamente plausível conceber a ideia de que vontades distintas podem ser formadas. Tendo tal fato pressuposto como verdadeiro, como fica a *vontade geral*?

A existência de vontades distintas não impede que ambas almejem atingir o mesmo fim, por meio de caminhos distintos, porém. Assim, entende-se que a presença de ideias diferentes não é algo a ser vetado pelo soberano, visto que, muitas vezes, encaminhar-se-ão a um objetivo comum e condizente com os anseios da maioria.

Todavia, deve ser destacado que nem todas as vontades terão finalidade comum, podendo algumas surgirem em dissonância com a *vontade geral*. São estes os casos em que o poder e estabilidade oriundos do soberano são postos em xeque e, por isso, devem ter sua existência vetada por meio de ação coercitiva. Será essa a maneira, utilizando de métodos de censura, como expresso no capítulo VII do livro III, a mais correta de agir?

Costumes como principal fonte de direito

Rousseau define que a principal fonte de direito são os costumes, haja vista que é uma fonte de normas jurídicas que emana diretamente do povo (soberano) e, portanto, não corre o risco de sofrer deturpação por parte do governo.

Apesar da lógica empregada pelo iluminista para formular esse postulado, no direito brasileiro, assim como nos demais países partidários ao *Civil Law*, o costume é fonte menos significativa do direito, sendo em todos os instantes submissa à norma jurídica positivada em forma de texto legal.

Associações como um ataque a democracia

O homem pode exercer sua participação política na formação do soberano de forma ativa e individual, ou se associar. Para o Rousseau, a atividade associativa acaba com a manifestação da vontade, visto que ela se torna menos geral a medida que menos indivíduos expressam seus interesses de forma singular, mas sim na forma de uma associação.

Mesmo com a lógica do filósofo, a maior parte dos países ocidentais e orientais utilizam de um sistema de governo democrático representativo, o qual emprega o uso de associações visando obter melhor eficiência e eficácia na condução dos processos políticos e eleitorais.

Quando comparados, ambos os modelos se mostram diametralmente opostos, deixando, assim, margem para amplo debate sobre qual forma seria a que entrega melhor resultado no tangente a manifestação da vontade popular.

4. Relação com outros pensadores

Locke

Para Locke, propriedade privada é um dos direitos essenciais do homem, portanto deve ser preservada. Para Rousseau, entretanto, a propriedade é um meio de deturpação social, uma vez que gera desigualdades e vícios, pervertendo a sociedade.

Hobbes

O principal ponto de divergência entre Hobbes e Rousseau é o Estado de Natureza. O primeiro defende a ideia de que o homem é mau naturalmente e, para tanto, deve haver um contrato social capaz de garantir a vida harmônica da sociedade. Enquanto o segundo defende a ideia de que o homem é bom por natureza e o que o corrompe é a existência de propriedade privada, uma vez que essa gera vícios e desigualdade entre os homens.

Montesquieu

Rousseau acredita na preponderância do poder legislativo em relação ao executivo. “O poder legislativo é o coração do Estado; o poder executivo é o cérebro que dá

movimento a todas as partes. O cérebro pode paralisar-se e o indivíduo continuar a viver. Um homem torna-se imbecil e vive, mas, desde que o coração deixe de funcionar, o animal morre.”

Montesquieu, por sua vez, defende a equivalência dos poderes de modo a evitar o absolutismo ou a ditadura de um dos poderes, gerado pelo desequilíbrio despótico dentro de uma nação.